



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.393 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1356/2026	
Referência:	Processo nº F2026/012480-4	
Interessado:	Arymar Magalhaes Cordeiro	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Baixa de ART, e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, referente ao protocolo nº F2026/012480-4, considerando que trata-se de processo de atendimento protocolado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, sob o nº F2026/014912-2, por meio do qual o profissional Engenheiro Mecânico ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO, CPF nº 959.511.567-34, número registro Profissional 1995121815/RJ e número de visto 34280 requer a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº1320230138778, 1320240025261, 1320240025369, 1320240025417, 1320240076301, 1320240079453 e 1320250110166. Dos documentos constantes dos autos, destacam-se: 1. Nota fiscal nº202300000002240 NEWSTEC - SERVIÇO TEC. EM MONT. MAN. DE CALD. E CONST. LTDA emissão 25/08/2023 às 10:13:29 no valor bruto de R\$ 132.000,00 reais (Cento e trinta e dois mil reais). SERVIÇO MANUTENÇÃO ATIVIDADE ADEQUACAO CIVIL PATIO - LIMPEZA NO FOSSO DA BALANCA DA PORTARIA 01. Considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços; concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas nos Creas; Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, instituiu a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". A ART é o instrumento legal destinado a identificar o responsável técnico pela obra ou serviço, devendo ser registrada na forma estabelecida pela legislação e pelas normas expedidas pelo CONFEA. O registro de ART na modalidade a posteriori possui caráter excepcional e depende do atendimento dos requisitos previstos na regulamentação do Sistema CONFEA/CREA, não constituindo direito automático do interessado. Compete ao requerente comprovar o efetivo exercício da responsabilidade técnica e o atendimento das condições estabelecidas nas normas aplicáveis. No caso em análise, após a avaliação da documentação constante dos autos, verificou-se que não foram atendidos os requisitos legais e normativos necessários ao deferimento do pedido de registro da ART nº 1320260034535 na modalidade a posteriori, inexistindo elementos suficientes para comprovar a regularidade do registro pretendido. Considerando que o Departamento de Atendimento e Registro do CREA-MS orientou o profissional a apresentar cópias dos

contratos de prestação de serviços firmados com a SEARA ALIMENTOS LTDA, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência, sob pena de indeferimento da solicitação. Verifica-se que, até o presente momento, não foram apresentadas as cópias dos contratos de prestação de serviços firmados entre o profissional e a SEARA ALIMENTOS LTDA, documentos expressamente solicitados para o atendimento da diligência interna. Dessa forma, a exigência permanece pendente, impossibilitando a conclusão da análise do processo até que a documentação seja devidamente apresentada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART, na modalidade a posteriori, das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) nº 1320230138778, 1320240025261, 1320240025369, 1320240025417, 1320240076301, 1320240079453 e 1320250110166, tendo em vista o não atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e pela regulamentação vigente do Sistema CONFEA/CREA. Ademais, o interessado não apresentou as cópias dos contratos de prestação de serviços firmados entre o profissional e a SEARA ALIMENTOS LTDA., documentos indispensáveis à comprovação do vínculo contratual e da efetiva execução das atividades técnicas objeto das ARTs, circunstância que inviabiliza o deferimento do pedido. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.393 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1357/2026	
Referência:	Processo nº F2026/014912-2	
Interessado:	Arymar Magalhaes Cordeiro	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Baixa de ART e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, referente ao protocolo nº F2026/014912-2, considerando que trata-se de processo de atendimento protocolado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, sob o nº F2026/012480-4, por meio do qual o profissional Engenheiro Mecânico ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO, CPF nº 959.511.567-34, número registro Profissional 1995121815/RJ e número de visto 34280, requer a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1320200010413, 1320170124017, 1320190047914, 1320200070164, 1320210085604, 1320240115108 e 1320250102666. Dos documentos constantes dos autos, destacam-se: 1. Nota fiscal nº1186 NEWSTEC - SERVICO TEC. EM MONT. MAN. DE CALD. E CONST. LTDA emissão 04/02/2020 08:55:58 no valor bruto de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais). Serviços de Retirada de vazamentos emergencial caldeira FAM 22. Considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços; concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas nos Creas; Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, instituiu a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços; concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas nos Creas; Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, instituiu a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Considerando que o Departamento de Atendimento e Registro do CREA-MS orientou o profissional a apresentar cópias dos contratos de prestação de serviços firmados com a JBS S/A, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência, sob pena de indeferimento da solicitação. Verifica-se que, até o presente momento, não foram apresentadas as cópias dos contratos de prestação de serviços firmados entre o profissional e JBS S/A, documentos expressamente solicitados para o atendimento da diligência interna. Dessa forma, a exigência permanece pendente, impossibilitando a conclusão da análise do processo até que a documentação seja devidamente apresentada. Diante do exposto, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro, na modalidade a posteriori, das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) nº 1320200010413, 1320170124017, 1320190047914,

1320200070164, 1320210085604, 1320240115108 e 1320250102666, tendo em vista que não foram atendidos os requisitos previstos na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na regulamentação vigente do Sistema CONFEA/CREA. Ademais, o interessado não apresentou as cópias dos contratos de prestação de serviços firmados entre o profissional e a JBS S/A, documento indispensável à comprovação do vínculo contratual e das atividades técnicas objeto das ARTs, razão pela qual não foram preenchidos os requisitos necessários ao deferimento do pedido. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.393 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1358/2026	
Referência:	Processo nº F2026/007575-7	
Interessado:	José Sérgio De Holanda Junior	

- **EMENTA:** Mantém as atribuições atuais do profissional e aprova a anotação do curso de especialização Lato Sensu em Engenharia de Manutenção e Confiabilidade
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo nº F2026/007575-7, considerando que trata-se o presente processo de solicitação do engenheiro eletricista JOSÉ SÉRGIO DE HOLANDA JUNIOR de anotação de curso de especialização lato sensu ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONFIABILIDADE na área de engenharia, produção e construção ministrado pela Instituição de Ensino Centro Universitário Internacional – Uninter. Tal IES tem o código IES MEC 1491 e tem como mantenedora a UNINTER EDUCACIONAL S/A, e sua sede administrativa principal está localizada em Curitiba, no estado do Paraná. O ato normativo foi recredenciado pela Portaria n.º 1.074 de outubro de 2024, publicado no DOU n.º 209, pag. 37 de 29/10/2024. O curso de especialização em ENGENHARIA DE MANUTENCAO E CONFIABILIDADE foi criado pela RESOLUÇÃO Nº 1957/2022 – CEPE no nível Especialização Lato Sensu na área de Engenharia, Produção e Construção com carga horária total de 360 Horas e duração prevista de 6 meses na modalidade EaD e tem a situação de funcionamento atual ATIVO registrado no E-MEC. Também existe nos autos declaração do CREA/PR que afirma que tanto a IES como o curso de especialização se encontram cadastrados no Sistema Confea/Crea, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. O requerente é engenheiro eletricista formado pela Instituição de Ensino Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sa Ltda/Universidade Estacio de Sá, colou grau em 17/01/2025, tendo como atribuições o previsto no parágrafo 1º do artigo 5º da resolução nº 1.073/2016, do CONFEA, referentes às atribuições constantes nos artigos 8º e 9º da resolução nº 218/1973, do CONFEA, nos termos do artigo 6º da resolução nº 1.073/2016 do CONFEA., conforme deliberação do CREA RJ. Conforme verifica-se nos autos, o requerente frequentou o curso retro qualificado no período de agosto de 2025 até fevereiro de 2026 na modalidade Educação a Distância (EaD) tendo concluído no dia 04/02/2026. Pode-se também constatar declaração da IES que o CERTIFICADO apresentado pelo supracitado foi emitido pela Secretaria Geral de Gestão Acadêmica da Instituição, o qual foi assinado digitalmente pela Secretária Acadêmica - Simone Ramos de Oliveira, designada para o cargo e competente para assinatura do documento na data de emissão. Na solicitação, o engenheiro eletricista JOSÉ SÉRGIO DE HOLANDA JUNIOR, alega que: A pós-graduação em Engenharia da Manutenção e Confiabilidade capacita profissionais para atuar na gestão estratégica de ativos, focando na maximização da disponibilidade, confiabilidade, segurança e produtividade de máquinas e equipamentos,

com foco na redução de custos. As principais atribuições após o curso incluem: Gestão de Estratégias de Manutenção: Implementar e otimizar métodos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, utilizando ferramentas como Manutenção Centrada na Confiabilidade (MCC/RCM) e Manutenção Produtiva Total (TPM). • Análise de Confiabilidade: Utilizar estatística e probabilidade (como a Análise de Weibull) para prever falhas, calcular o MTBF (Tempo Médio Entre Falhas) e aumentar o ciclo de vida dos ativos. • Gestão de Falhas e Causa Raiz: Realizar análise de causa raiz (RCA) e FMEA (Failure Modes and Effects Analysis) para identificar, mitigar ou eliminar falhas crônicas. • Gestão de Ativos e Planejamento: Desenvolver e gerenciar o Planejamento e Controle de Manutenção (PCM), incluindo planejamento de recursos materiais e gestão de equipes. • Análise Econômica: Avaliar os custos do ciclo de vida dos ativos e realizar análises de trade-offs para otimizar o desempenho da manutenção e reduzir custos. • Indústria 4.0 e Monitoramento: Aplicar tecnologias de monitoramento de condição (sensores IoT, vibração, termografia) para garantir a saúde dos equipamentos. Em análise ao histórico escolar do curso Engenharia de Manutenção e Confiabilidade oferecido pelo requerente as seguintes disciplinas foram cursadas com êxito pelo solicitante: Gestão da Manutenção de Tecnologias de Informação Industrial (CH de 30h); Formação e Gestão de Equipes de Manutenção (CH de 30h); Sistemas Supervisórios (CH de 30h); Gerência de Riscos - Fundamentos Matemáticos, Probabilidade, Confiabilidade e Inspeção de Segurança (CH de 30h); Análise Preditiva (CH de 30h); Confiabilidade de Sistemas (CH de 30h); Gestão da Manutenção Automotiva (CH de 30h); Indústria 4.0 (CH de 30h); Gestão da Manutenção de Máquinas (CH de 30h); Gestão da Manutenção de Instalações Industriais (CH de 30h); Sistema de Gestão e Controle de Custos (CH de 30h); Análise de Viabilidade de Projetos (CH de 30h). A pós-graduação a que se refere o presente processo tem como foco aperfeiçoar o egresso nas atividades de gestão em manutenção usando ferramentas gerenciais e matemáticas. Entretanto, ao abordar as especificidades das habilitações profissional do solicitante fica claro que tais atividades já foram contempladas na sua graduação, conforme declara o previsto no parágrafo 1º do artigo 5º da resolução nº 1.073/2016, do CONFEA. Conforme o previsto no Art. 7º da resolução nº 1.073/2016, “a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.”. Também no § 1º desse mesmo artigo é dito que “a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Pelo acima exposto, concluo que não restou comprovado que conteúdo programático da especialização Lato Sensu realizada pelo solicitante permita a extensão da sua atribuição inicialmente lhe concedida pelo CREA de origem. Todavia, é de bom tom que o profissional sempre procure desenvolver novos conhecimentos por meio de especialização, seja em cursos de imersão, especialização Lato Sensu, pos graduação Strictu Sensu. Dessa forma, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU que:** 1) Sua atribuição continue como atualmente, ou seja: Parágrafo 1º do artigo 5º da resolução nº 1.073/2016, do CONFEA, referentes às atribuições constantes nos artigos 8º e 9º da resolução nº 218/1973, do CONFEA, nos termos do artigo 6º da resolução nº 1.073/2016 do CONFEA., conforme deliberação do CREA RJ. 2) Seja feito a anotação da realização do curso de especialização Lato Sensu em Engenharia de Manutenção e Confiabilidade com carga horário de 360 hs. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.393 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1359/2026	
Referência:	Processo nº F2026/004276-0	
Interessado:	Erick Jhoel Malasquez Castillo	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Revisão de Atribuição

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2026/004276-0, considerando que trata-se de requerimento formulado pelo Engenheiro de Controle e Automação ERICK JHOEL MALASQUEZ CASTILLO, com registro no CREA/RJ, solicitando a concessão e extensão de atribuições profissionais para atuação em projetos elétricos de baixa tensão, compreendendo instalações elétricas até 1.000 V em corrente alternada (CA) e 1.500 V em corrente contínua (CC), abrangendo especificamente: • Dimensionamento de circuitos, alimentadores e quadros de distribuição; • Especificação e coordenação de dispositivos de proteção (disjuntores, DR e DPS); • Projetos de aterramento, equipotencialização e proteção contra surtos; • Projetos de iluminação e tomadas; • Adequação às normas técnicas vigentes e exigências das concessionárias; • Projetos de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA); • Emissão da respectiva ART de projeto. Adicionalmente, o requerente apresentou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica — Eletrotécnica, com carga horária de 360 horas, concluído em 08 de setembro de 2022 pela Universidade Anhanguera Uniderp, Campo Grande/MS, cujo histórico escolar registra aprovação nas seguintes disciplinas: Sistemas Elétricos (Fundamentos, Materiais e Proteção); Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; Geração de Energia Elétrica de Fontes Alternativas; Proteção do Sistema Elétrico de Potência; Projeto e Instalações Elétricas Industriais; Máquinas Elétricas; Acionamento de Máquinas Elétricas; Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas e Sistemas de Aterramento; e Eficiência e Qualidade de Energia. O requerente fundamenta seu pedido na formação acadêmica em Engenharia de Controle e Automação, alegando que as disciplinas cursadas contemplam conteúdos técnicos compatíveis com as atividades requeridas, tais como instalações elétricas, sistemas elétricos, comandos elétricos, máquinas elétricas, eletrônica de potência e segurança em instalações elétricas. O Engenheiro de Controle e Automação ERICK JHOEL MALASQUEZ CASTILLO tem a atribuição profissional na Resolução nº 427/1999, CONFEA que discursa sobre as atribuições profissionais do Engenheiro de Controle e Automação, no Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Verificada a habilitação do requerente e suas atribuições já registradas, constata-se que as atividades requeridas de modo que o pedido, nessa parte, não configura propriamente uma ampliação de atribuições, mas sim o reconhecimento formal de atividades já compreendidas em sua

habilitação de base. Contudo, nos termos da legislação vigente e dos entendimentos consolidados do CONFEA, a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu não altera a habilitação profissional de base do requerente, não sendo suficiente para modificar ou ampliar as atribuições além das já conferidas pela Resolução nº 427/1999 ao Engenheiro de Controle e Automação. A pós-graduação lato sensu aprofunda o conhecimento técnico do profissional, mas não equivale a nova graduação capaz de gerar novas atribuições em modalidade diversa da habilitação original. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pelo INDEFERIMENTO do requerimento formulado pelo Engenheiro de Controle e Automação ERICK JHOEL MALASQUEZ CASTILLO, visto que o engenheiro, já tem essas atribuições solicitadas pela Resolução nº 427/1999, CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.393 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1360/2026	
Referência:	Processo nº F2025/034710-0	
Interessado:	Alfredo Rezende Maia	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de ampliação de atribuições formulado pelo Engenheiro Eletricista ALFREDO REZENDE MAIA
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2025/034710-0, considerando que trata-se de pedido de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro Eletricista ALFREDO REZENDE MAIA, que requer habilitação para atuar em Alta Tensão (AT) acima de 69 kV, modalidade para a qual não possui atribuição em seu registro atual no CREA/MS. Em sua solicitação, o requerente alega ter cursado a disciplina de Sistemas Elétricos de Potência com carga horária de 80 horas, argumentando que tal conteúdo lhe confere embasamento técnico suficiente para o exercício das atividades em alta tensão requeridas. Analisado o histórico escolar do requerente, verificou-se que a disciplina Sistemas Elétricos de Potência alegada não consta no histórico apresentado pelo engenheiro, não havendo, portanto, registro de aprovação ou sequer de matrícula nessa disciplina ao longo de sua formação acadêmica. Disciplina para atuação acima de 69kV, Sistemas Elétricos de Potência, Proteção e Seletividade em Sistema Elétrico de Potência, Instalações Elétricas de Média e Alta Tensão, Projetos de Subestação em Media e Alta Tensão, Análise de Fluxo de Potencia, de relevância central para a formação do profissional que pretende atuar em sistemas de alta tensão, pois aborda de forma aprofundada os fundamentos de fluxo de potência, estabilidade de sistemas, proteção e seletividade, análise de faltas em redes de transmissão em extra e alta tensão. No Histórico Escolar foram cursadas Álgebra Linear e Geometria Analítica, Circuitos Elétricos I, Energias Renováveis e Alternativas, Controle e Servomecanismos I e Controle e Servomecanismos II. Essas 5 disciplinas não constam no conteúdo programático. Portanto, o ID1136196, com o conteúdo programático apresentado foi emitido em 15/06/2026 e cita a Portaria nº 110 de 04/02/2021 — ou seja, gerado com base na matriz atual do curso de Eng. Elétrica, e não com a portaria vigente quando o Engenheiro Alfredo se formou (Portaria SERES nº 794/2016), que consta no histórico. Considerando a Resolução nº 1.073/2016, Art 7º, do CONFEA adota o critério de verificação do conteúdo curricular cursado como parâmetro para a concessão de atribuições, considerando a correlação entre as disciplinas da formação acadêmica e as atividades profissionais pretendidas. Nesse caso, apenas a disciplina de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, com 80 horas de carga horária, não demonstra que o requerente recebeu formação específica nas matérias que fundamentam a atuação em sistemas de alta tensão, sendo insuficiente para embasar a ampliação de atribuições requerida. Ante o exposto, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pelo INDEFERIMENTO do pedido de ampliação de atribuições formulado

pelo Engenheiro Eletricista ALFREDO REZENDE MAIA, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.073/2016, Art. 7º do CONFEA e a justificativa exposta acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.393 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1361/2026	
Referência:	Processo nº F2026/005474-1	
Interessado:	Felipe De Moura Freitas	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de revisão de atribuição apresentada pelo Engenheiro de Controle e Automação FELIPE DE MOURA FREITAS e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico Rafael Ferreira Gregolin, referente ao protocolo nº F2026/005474-1, considerando que trata-se do Profissional interessado (Engenheiro de Controle e Automação FELIPE DE MOURA FREITAS), requer a revisão de extensão de suas atribuições perante este Conselho, para que possa projetar e executar projetos de micro e mine geração distribuída. O profissional realizou o curso EAD de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA a qual está cadastrada no CREA-PR. Considerando que o Profissional interessado, justifica da seguinte forma o seu pedido de revisão de atribuições: “Eu, Felipe de Moura Freitas, inscrito no CPF: 151.220.837-03, registro do CREA-MS 68111, gostaria de projetar e executar projetos de micro e mine geração distribuída. Com a pós graduação realizada posso emitir ART para esse tipo de atividade técnica? O curso realizado foi o de Engenharia elétrica – eletrotécnica com carga horária de 360 horas. Em anexo tem o certificado e as matérias cursadas”; Considerando que a Instituição de ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA está localizada na Rua Marselha, 183, Parque Residencial João Piza, cep: 86041-140, Londrina/PR, ou seja, está sediada na circunscrição do Crea-PR e, sendo assim, a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação do profissional interessado, deve ser em conformidade com a análise efetuada pela câmara especializada competente do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, que neste caso é o Crea-PR e não o Crea-MS, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA que reza: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; Considerando que O CREA-PR, conforme consta nos autos, informa em consulta que: o curso está cadastrado, mas a análise das atribuições será feita individualmente pelo CREAPR, levando-se em conta a formação prévia e as atribuições iniciais do profissional solicitante; Considerando que o Art. 7º e seu § 1º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA é vigente. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido apresentado pelo Engenheiro de Controle e Automação FELIPE DE MOURA FREITAS de revisão e

extensão de atribuições profissionais no CREA-MS. Considerando que não foram satisfeitas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA perante este Conselho, porque não atende os requisitos legais previstos no § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea. E que seja informado ao Profissional interessado, que ele poderá apresentar a sua solicitação, diretamente ao Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, que é o CREA-PR, amparado pelo que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.393 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1362/2026	
Referência:	Processo nº F2026/007545-5	
Interessado:	Maikol Do Nascimento Brito	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Revisão de Atribuição e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico Rafael Ferreira Gregolin, referente ao protocolo nº F2026/007545-5, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil e Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO), requer a revisão e extensão de suas atribuições perante este Conselho, para que constem no seu registro profissional as competências compatíveis com a sua formação, incluindo as competências correspondentes ao Art. 3º da Resolução Confea nº 1.156/2025. O profissional realizou o curso EAD pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO a qual está cadastrada no CREA-SP, tendo colado grau em 19/11/2024. Analisando o presente processo e considerando que o Profissional interessado, possui as atribuições do Artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea que foram concedidas por análise do curso no CREA de origem de cadastro da Instituição de Ensino, no caso CREA-SP. Considerando que a Resolução n. 1.156/2025 do Confea é de 24 de outubro de 2025. E que, quando o profissional colou grau não havia a respectiva Resolução n. 1.156/2025 do Confea. Considerando que o Profissional interessado, apresentou todo o seu histórico escolar da área de Engenharia Elétrica para análise da revisão de atribuição; Considerando que o Profissional interessado, justifica da seguinte forma o seu pedido de revisão de atribuições: “1. Situação atual - Conforme certidão vigente, consta atribuição vinculada ao Art. 8º da Resolução Confea nº 218/1973. Considerando a evolução normativa e a formação cursada, solicito a análise e consignação das competências compatíveis com o Art. 3º da Resolução Confea nº 1.156/2025. 2. Objeto do pedido (competências/atividades pretendidas) - Requeiro a consignação, na extensão comprovada, das competências relacionadas a: 1. Materiais elétricos e eletrônicos e equipamentos eletrônicos em geral; 2. Sistemas de comunicação e telecomunicações (fundamentos, transmissão digital, modulação/codificação); 3. Redes de computadores e sistemas de comunicação, incluindo cabeamento estruturado e serviços de rede; 4. Microcontroladores e sistemas embarcados (interfaces, periféricos, comunicação, ADC/DAC, PWM); 5. Medição e controle elétrico e eletrônico (modelagem, estabilidade, projeto de controladores). 3. Justificativa técnica (lastro curricular) - Anexo histórico escolar e conteúdo programático/ementas demonstrando disciplinas de suporte, incluindo (entre outras): Eletrônica Básica, Eletrônica Aplicada, Fundamentos em Telecomunicações, Rede de Computadores e Sistemas de Comunicação, Microcontroladores, Controle de Sistemas Dinâmicos, Modelagem e Simulação de Sistemas, que comprovam a aderência às competências solicitadas”. E assim solicita o pedido: “4. Pedido - Diante do exposto, requer: a) o recebimento e processamento do pedido de Revisão de Atribuição; b) a consignação das competências do Art. 3º da

Resolução Confea nº 1.156/2025, na extensão comprovada; c) a emissão da certidão/atualização correspondente após deferimento. Termos em que, Pede deferimento”. Considerando que de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA, para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. Considerando que o Profissional interessado, embora se enquadre nos termos do § 2º do Art. 3º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, que possibilita requerer extensão de suas atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissional na forma estabelecida nesta resolução. No entanto: Considerando que a Instituição de ensino Universidade Santo Amaro – UNISA – Mantenedora: Obras Sociais e Educacionais de Luz (Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, 340 - Jardim das Imbuías - CEP 04.829-300 - São Paulo - SP), ou seja, está sediada na circunscrição do Crea-SP e, sendo assim, a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação do profissional interessado, deve ser em conformidade com a análise efetuada pela câmara especializada competente do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, que neste caso é o Crea-SP e não o Crea-MS, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA que reza: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso Considerando que o Art. 7º e seu § 1º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA é vigente. Considerando que não foram satisfeitas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA. a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido apresentado pelo Engenheiro Civil e Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO, perante este Conselho, por que, não atende os requisitos legais previstos no § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea. Decidiu também, para que seja informado ao Profissional interessado, que ele poderá apresentar a sua solicitação, diretamente ao Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, que é o Crea-SP, amparado pelo que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.393 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1363/2026	
Referência:	Processo nº P2025/008876-7	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Decide sobre os Procedimentos de Fiscalização em Atividades de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, MEIs e Empresas registradas no CFT
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Eng. Eletricista e Seg. do Trab. Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº P2025/008876-7, considerando que trata-se do retorno dos autos de consulta técnica formulada pelo Departamento de Fiscalização (DFI) por meio da Comunicação Interna CI N.º 003/2025, datada de 11 de março de 2025. O setor de fiscalização requereu diretrizes desta Câmara Especializada quanto aos procedimentos de autuação em duas situações recorrentes na fiscalização de serviços de Engenharia Solar Fotovoltaica: 1. **Questionamento 1:** Viabilidade de autuação de proprietário de Microempreendedor Individual (MEI) por Exercício Ilegal da Profissão quando houver ART de profissional "autônomo" vinculada, e aplicabilidade de capitulação ao engenheiro que registra seguidas ARTs para contratos firmados por MEIs. 2. **Questionamento 2:** Cabimento de autuação ao engenheiro que registra seguidas ARTs de forma autônoma para contratos de empresas registradas no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). A Conselheira Eng. Eletricista Andréa Romero Karmouche recebeu inicialmente a atribuição de relatar o feito, emitindo o seu parecer em 18 de dezembro de 2025. O processo foi posteriormente apresentado e submetido à apreciação da CEEEM/MS na Reunião Ordinária realizada em 5 de fevereiro de 2026, oportunidade na qual foi objeto de pedido de vistas por esta Relatora para assegurar a conformidade regimental e aprofundamento da análise normativa. Este processo foi objeto de Relato e Voto Fundamentado por esta Relatora em 12 de março de 2026, oportunidade na qual a CEEEM/MS proferiu a Decisão n.º 609/2026, determinando a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica (PJU) para sanar a ambiguidade normativa existente entre a obrigatoriedade de registro de PJ (Resolução n.º 1.121/2019-Confea) e as restrições administrativas a MEIs (Decisão PL-1748/2020-Confea). A Procuradoria Jurídica juntou aos autos o Parecer n.º 047/2026-PJU em 7 de maio de 2026, dirimindo os pontos sob a ótica legal e jurisprudencial. Os autos retornaram a esta Relatora para a emissão de parecer e voto finais. A análise do mérito baseia-se estritamente na harmonia entre as prerrogativas de fiscalização do CREA-MS, a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e as orientações vigentes do Conselho Federal (Confea). A) Da Natureza Jurídica do MEI e a Impossibilidade de Autuação por Falta de Registro Conforme assentado pela PJU, o Microempreendedor Individual (MEI) ostenta natureza jurídica de empresário individual, constituindo mera extensão da pessoa física equiparada com CNPJ para fins fiscais, desprovido de personalidade jurídica autônoma. Inexigibilidade de Registro: Por força da Decisão PL-1748/2020 do Confea, os Creas estão expressamente orientados a não acatarem o

registro de MEIs. Consequentemente, resta inaplicável o caput do Art. 59 da Lei n.º 5.194/1966, sendo indevida qualquer autuação ao MEI por ausência de registro de pessoa jurídica. Fiscalização baseada no Exercício Profissional: Diante de uma empresa MEI executora, o agente fiscal deve tratá-la sob o regime de pessoa física. Desse modo, o MEI apenas será passível de autuação por Exercício Ilegal da Profissão (Art. 6.º, alínea "a" da Lei n.º 5.194/1966) caso preste serviços privativos de engenharia sem que as atividades estejam respaldadas por um profissional devidamente habilitado e com a respectiva ART de execução. Critério de Avaliação: A fiscalização deve se pautar pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e não estritamente pelo CNAE do CNPJ, observando se a essência da atividade fim está atrelada à engenharia. B) Da Conduta do Profissional e a Prática de Acobertamento O Departamento de Fiscalização questionou se o registro reiterado de ARTs como "autônomo" para dar suporte a contratos firmados por terceiros (MEIs) ensejaria sanção ética ou capitulação por acobertamento. Afastamento da Irregularidade Automática: O registro de múltiplas ARTs como autônomo para amparar contratos de MEIs não configura, por si só, infração ética ou prática de acobertamento. A limitação de registro da empresa decorre de obstáculo do próprio Sistema Confea/Crea, e não de má-fé do profissional. Critérios da Decisão Normativa n.º 111/2017 (Confea): Para a caracterização do acobertamento (Art. 6.º, alínea "c" da Lei n.º 5.194/1966), a fiscalização deve proceder a uma análise minuciosa: Quantitativa: Verificação de volume desproporcional de ARTs em curto período. Qualitativa: Análise da viabilidade técnica da real participação do engenheiro, considerando fatores como distância geográfica e compatibilidade de tempo despendido face à complexidade das obras de geração fotovoltaica. Portanto, o volume de ARTs isoladamente serve apenas como indício para abertura de apuração em concreto, inexistindo capitulação infracional automática. C) Do Conflito de Competência com o CFT No que tange às empresas ou MEIs que executam serviços de engenharia solar e encontram-se regularmente registradas no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), adota-se a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Vedação ao Duplo Registro: O critério definidor da vinculação ao conselho profissional é a atividade básica preponderante da empresa. Evita-se, assim, a duplicidade de registros e a bitributação, práticas vedadas pelo ordenamento jurídico. Regra Geral: Estando a empresa regularmente inscrita no CFT e atuando dentro de suas competências normativas, não cabe autuação por parte do CREA-MS. O Engenheiro Eletricista que atua como subcontratado responde estritamente como pessoa física pela sua respectiva cota técnica via ART. Exceção Legal: A autuação e a exigência de duplo registro somente subsistirão em casos comprovados de fraude, simulação fática ou quando a empresa alterar sua atividade preponderante para o núcleo exclusivo da engenharia após a constatação da infração. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**, que ante as robustas conclusões jurídicas exaradas no Parecer n.º 047/2026-PJU, têm-se as seguintes respostas aos questionamentos do DFI nos seguintes termos: **Resposta ao Item 1:** Não é possível autuar o proprietário do MEI por falta de registro (Art. 59 da Lei 5.194/66). A autuação por Exercício Ilegal (Art. 6.º, "a") só caberá se não houver responsável técnico e ART para a obra. O registro de múltiplas ARTs pelo profissional para contratos do MEI não gera punição automática; indícios de acobertamento devem ser processados caso a caso sob as diretrizes da DN n.º 111/2017. **Resposta ao Item 2:** Não cabe autuação ao profissional ou à empresa se esta já possuir registro regular junto ao CFT e atuar na sua atividade preponderante, respeitada a vedação ao duplo registro pacificada pelo STJ. Pelo Envio de Consulta ao Confea: Alinhada à recomendação da Procuradoria Jurídica, proponho que esta CEEEM/MS encaminhe consulta formal ao Conselho Federal, nos termos da Resolução n.º 393/1995, solicitando um posicionamento definitivo do Grupo de Trabalho do MEI (GT-MEI) para unificar os procedimentos de fiscalização em nível nacional. Pela homologação deste relato e imediata remessa das diretrizes operacionais ao Departamento de Fiscalização (DFI) para cumprimento. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM